

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.953, DE 1997

Cria a denominação de “mate misto” ao composto de “*Ilex Paraguayensis*” adicionado de qualquer outro ingrediente, e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Dr. Rosinha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.953, de 1997, apresentado pelo nobre Deputado Enio Bacci, dispõe sobre a comercialização da erva-mate (“*Ilex Paraguayensis*”), diferenciando os produtos que contenham misturas desta espécie com qualquer outra erva ou substância.

Para tal, cria a denominação “Mate Misto” para designar os produtos à base de erva-mate que contenham a adição de qualquer outro ingrediente, de forma que os consumidores possam distinguir aqueles produtos da pura erva-mate usada, principalmente, para o preparo de chimarrão.

O projeto também define as informações que devem constar da rotulagem de tais produtos e estabelece as penalidades a serem aplicadas aos infratores da norma proposta.

Na justificção apresentada, o Autor ressalta sua intenção de proteger o consumidor que preserva a tradição do mate puro, amargo.

Submetido à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto foi rejeitado nos termos do parecer do Relator, Deputado Dr. Benedito Dias.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Apoiamos plenamente o parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, que rejeitou o projeto de lei em exame.

Somos de opinião que a regulamentação de matérias deste tipo deva se fazer por normas infralegais, devido à velocidade do lançamento de novos produtos, em face da pesquisa e das inovações tecnológicas.

Neste contexto, a matéria em apreciação já se encontra devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através das Resoluções da Diretoria Colegiada de nºs 302 e 303, ambas de 7 de setembro de 2002. Estas dispõem, respectivamente, sobre a fixação de identidade e qualidade da erva-mate pura e a fixação de identidade e qualidade do composto de erva-mate.

Pelo acima exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.953, de 1997.

Sala da Comissão, em de outubro de 2004.

Deputado Dr. Rosinha
Relator